
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.721/2025

Dispõe sobre a alteração do art. 5º da Lei Municipal 2.594/2023, que trata da Progressão Vertical dos servidores do Município de Goiana-PE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANA/PE, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º. Fica alterado o art. 5º, da Lei Municipal nº 2.594/2023, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º.** A Progressão Vertical é a passagem do servidor de uma Classe para outra subsequente, em virtude da comprovação da escolaridade exigida para a Classe almejada, através de documentos previstos em lei.

§1º – Em hipótese alguma haverá Progressão Vertical para servidores que não cumprirem estágio probatório;

§2º – É proibido *per saltum* (salto entre classes), sendo exceção a esta regra a Progressão Vertical da Classe de ensino médio para a Classe do ensino superior.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 13 de maio de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS

Prefeito Interino

Publicado por:

Douglas Roberto Oliveira Dos Santos

Código Identificador:703B23CB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/05/2025. Edição 3840a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>